ANEXO IV – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE NÚMERO *CEVS* DEFINITIVO OU DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO E, DE ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS REFERENTES A ENDEREÇO, ATIVIDADE E TIPO OU FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS, SEGUNDO O TIPO DE ESTABELECIMENTO DE ALIMENTOS, E A FASE DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS (PROCEDIMENTOS).

			ANEXO I	Grupo I (Agrupamentos 01 a 04 – 11 a 13 – 20 – 22)					
		TIPO DE DOCUMENTO	TIPO DE ESTABELECIMENTO	INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL	INDÚSTRIA DE ALIMENTOS EMBALADORA / IMPORTADORA	COMÉRCIO ATACADISTA DEPÓSITO FECHADO / ARMAZENADORA	COMÉRCIO VAREJISTA	(1) SEDE DE EMPRESA IMPORTADORA	EMPRESA TRANSPORTADORA
FASE DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS (PROCEDIMENTOS)	PRÉ-CADASTRO	(2) DOCUMENTOS RELACIONADOS NA PORTARIA CVS 15/02		X	X				
	ENTRADA DA SOLICITAÇAO	FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA		X	X	X	X	X	X
		(3) LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DA EDIFICAÇÃO - LTA		X	X				
		(4) ORIGINAL DO COMPROVANTE (GUIA FUNDES) – TAXA DE TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA			X (5)		X (5)	X (5)	
		(4) ORIGINAL DO COMPROVANTE (GUIA FUNDES) – TAXA DE FISCALIZAÇÃO		X	X	X	X	X	X
		(6) CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL		X	X	X	X	X	X
		CÓPIA DO(S) CONTRATO(S) DE SERVIÇO(S) TERCEIRIZADO(S) E DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DA(S) CONTRATADA(S), QUANDO FOR O CASO		X	X			X	X
		(7) DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E VÍNCULO EMPREGATÍCIO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO			X (5)		X (5)	X (5)	
		CÓPIA DO DECRETO DE LAVRA FORNECIDO PELO DNPM – DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL		X					
	INSPEÇÃO	MANUAL DE BOAS PRÁTICAS OPERACIONAIS, CONFORME ATIVIDADES DESENVOLVIDAS		X	X	X	X	X	X
		CERTIFICADO DE PROPRIEDADE DO VEÍCULO, FORNECIDO PELO DETRAN							X

ANEXO IV

NOTAS:

(1) Trata-se de Empresa Importadora de Alimentos, cujo armazenamento é feito em depósito de terceiros;

(2) A apresentação dos documentos regulamentados pela Portaria CVS 15/02, atende ao disposto no artigo 7.º da presente portaria e, tem por finalidade, a emissão de **Laudo Técnico de Avaliação - LTA**, fornecido pelo órgão de vigilância sanitária competente, a ser apresentado no momento da solicitação;

(3) Fornecido pelo órgão de vigilância sanitária competente;

(4) DISPENSA DE TAXAS – As ME (micro empresas) e EPP (empresas de pequeno porte) estão dispensadas do pagamento das referidas taxas;

(5) RESPONSABILIDADE TÉCNICA – Somente para os seguintes estabelecimentos:

- Cozinha Industrial ou Unidade de Alimentação e Nutrição;
- Indústria e Importadora de:
  - Aditivos para Alimentos
  - Alimentos com Alegações de Propriedades Funcionais e ou de Saúde
  - Alimentos Irradiados
  - Alimentos para Fins Especiais
  - Embalagens para Alimentos
  - Suplementos Vitamínicos e Minerais

(6) CONTRATO SOCIAL – Com o objetivo da atividade requerida claramente explicitado e registrado nos seguintes órgãos, conforme o caso:

- JUCESP - quando se tratar de empresa: Sociedade Anônima (S/A), Sociedade Civil (S/C), Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - quando se tratar de Sociedade Civil (S/C).

(7) COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E VÍNCULO EMPREGATÍCIO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO.

- Cópia das folhas de identificação, foto e habilitação da carteira do respectivo Conselho Regional ou, cópia – frente e verso – da célula de identidade profissional;
- Cópia das páginas da foto, da identificação e do contrato da carteira profissional ou, cópia do contrato de trabalho registrado em Cartório de Títulos e Documentos. Fica dispensada a apresentação deste documento quando o responsável técnico for sócio do estabelecimento;
- A apresentação deste documento esta dispensada quando o responsável técnico for sócio do estabelecimento.